



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**Secretaria da Fazenda/Receita Estadual e Procuradoria-Geral do Estado**

**PAGAMENTO DE CRÉDITOS DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL**  
**COM BASE NO DECRETO Nº 52.091/14**

**1. PEDIDO**

O requerente, identificado no campo 2, conhecendo e aceitando as regras estabelecidas pelo Decreto nº 52.091/14 e as normas estabelecidas pela Secretaria da Fazenda e pela Procuradoria-Geral do Estado, requer autorização para o pagamento parcelado da dívida especificada em anexo.

**2. REQUERENTE**

NOME/RAZÃO SOCIAL:  
CPF/CNPJ:

RESPONSÁVEL/SÓCIO:  
CPF:  
ENDEREÇO:  
Fone:

**3. CONFISSÃO DE DÍVIDA**

O requerente reconhece e confessa a dívida constante dos anexos, renuncia a qualquer defesa ou recurso administrativo ou judicial a ela atinente e, ainda, desiste dos já interpostos, de forma irrevogável e irretroatável, e compromete-se a manter em dia o parcelamento e o ICMS vincendo e ao cumprimento das demais condições previstas no Decreto nº 52.091/14.

**4. DATA E ASSINATURA DO REQUERENTE**

....., ...../...../.....

.....  
 Nome:  
 CPF:  
 Fone:

**5. SECRETARIA DA FAZENDA**

**CONCEDO**, sob a condição de fiel observância da legislação citada no campo 1, autorização para o pagamento dos créditos tributários em cobrança administrativa relacionados em anexo.

....., ...../...../.....

.....  
 Nome:  
 Identidade Funcional:

**6. PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO**

**Autorização Provisória**

Caso o contribuinte faça a opção na Secretaria da Fazenda, esta fica autorizada a proceder ao enquadramento provisório do débito fiscal exigível em processo executivo ou objeto de qualquer discussão judicial e a emitir as guias de arrecadação relativas ao pagamento das respectivas parcelas, inclusive dos honorários advocatícios, nas condições previstas no Decreto nº 52.091/14.

**Concessão Definitiva**

....., ...../...../.....

.....  
 Procurador do Estado:  
 OAB/RS nº: